

**EEM Maria Neusa Araújo Moura , Rua Antônia Braga, 000 – Lisilândia - Distrito de Lisieux  
Santa Quitéria-Ce – CEP:62280-000 - Fone:(88)36283060**

**Chamada Pública n.º 02 / 2012 para aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar com dispensa de licitação, Lei n.º 11.947, de 16/07/2009, Resolução n.º 38 do FNDE, de 16/07/2009.**

A EEM MARIA NEUSA ARAUJO MOURA, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Antônia Braga, 000 – Lisilândia - Distrito de Lisieux - Santa Quitéria/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 01.653.169/0019-32, representado neste ato pelo seu DIRETOR FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PAIVA, no uso de suas prerrogativas legais, e considerando o disposto no art.21 da Lei 11.947/2009 e na Resolução FNDE/ CD n.º 38/2009, através da EEM Maria Neusa Araújo Moura, vem realizar Chamada Pública para aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, destinado ao atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar. Os Grupos Formais/ Informais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 28 de dezembro de 2012 às 17:00 horas, na sede da EEM Maria Neusa Araújo Moura, com sede à Antônia Braga, 000 – Lisilândia - Distrito de Lisieux - Santa Quitéria/CE. A abertura dos referidos envelopes ocorrerá no dia 02 de janeiro de 2012 às 09:00 horas

### **1. Objeto**

O objeto da presente Chamada Pública é a de **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural**, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, conforme especificações dos gêneros alimentícios abaixo.

DESCRIÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
Banana, de 1ª qualidade, graúdas, em penca, frutos com 60 a 70% de maturação climatizada, com casca uniformes no grau máximo de evolução no tamanho, aroma e sabor espécie, sem fermentos ou defeitos firmes e com brilho.	Kg	50		
Mamão, fresco, mantendo as características organolépticas	Kg	44		
Manga, boa qualidade	Kg	50		
Polpa de fruta congelada, selecionada, isenta de contaminação; embalagem de 200g acondicionadas em saco plástico de polietileno de 01kg. Constar a data de fabricação, prazo de validade de, no mínimo, 06 meses e nº do registro do MAPA.	Kg	90		
Goiaba – vermelha, de 1ª qualidade, adquirida a granel, em quilo (Kg), tamanho médio.	Kg	50		

### **2. Fonte de recurso**

Recursos provenientes do PNAE.

### **3. Envelope n.º. 001 – habilitação do Grupo Formal**

EEM Maria Neusa Araújo Moura, Rua Antônia Braga, 000 – Lisilândia - Distrito de Lisieux  
Santa Quitéria-Ce – CEP:62280-000 - Fone:(88)36283060

3.1. O Grupo Formal deverá apresentar no Envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- b) Cópia da Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP Jurídica para associações e cooperativas;
- c) Cópias das certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Receita Federal e Dívida Ativa da União;
- d) Cópia do Estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade, registrado na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. Em se tratando de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas;
- e) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **4. Envelope nº. 001 – habilitação do Grupo Informal**

4.1. O Grupo Informal deverá apresentar no envelope nº 001 os documentos abaixo relacionados, sob pena de inabilitação:

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Cópia da DAP principal (Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF), ou extrato da DAP, de cada Agricultor Familiar participante;
- c) Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

#### **5. Envelope nº. 002 – Projeto de Venda**

5.1. No envelope nº. 002 segue a entrega do Projeto de Venda conforme anexo V da Resolução nº 38 do FNDE, de 16/07/2009.

#### **6. Das Amostras dos produtos**

As amostras dos produtos: BANANA, MAMÃO, MANGA, POLPA DE FRUTAS, GOIABA deverão ser entregues na EEM Maria Neusa Araújo Moura, Rua Antônia Braga, nº 000, (Lisieux - Santa Quitéria/CE), do dia 26/12 até o dia 28/12 até as 10:00 horas, para avaliação e seleção do produto a ser adquirido, as quais deverão ser submetidas a testes necessários, imediatamente após a fase de habilitação.

#### **7. Local e periodicidade de entrega dos produtos**

Os gêneros alimentícios deverão ser entregues na EEM Maria Neusa Araújo Moura, situada no Distrito de Lisieux, nos dias 28/01/2013 e 11/02/2013 na qual se atestará o seu recebimento.

#### **8. Pagamento**

8.1. O pagamento será realizado até 5 dias após a última entrega do mês, através de cheque nominal, mediante apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, vedada à antecipação de pagamento, para cada faturamento.

#### **9. DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. A presente Chamada Pública poderá ser obtida na sede da **EEM MARIA NEUSA ARAUJO MOURA** no horário de 08:00 ÀS 17:00 H, de segunda a sexta-feira e no site da 7ª COORDENADORIA REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, <http://www.crede07.seduc.ce.gov.br/>

9.2. Para definição dos preços de referência deverá observar o artigo 23 da referida Resolução do FNDE;

**EEM Maria Neusa Araújo Moura , Rua Antônia Braga, 000 – Lisilândia - Distrito de Lisieux  
Santa Quitéria-Ce – CEP:62280-000 - Fone:(88)36283060**

9.3. Os gêneros alimentícios da agricultura familiar não poderão ter preços inferiores aos produtos cobertos pelo Programa de Garantia de Preços da Agricultura Familiar (PGPAF), art. art. 23 § 6º, da mencionada Resolução do FNDE, site: <http://www.mda.gov.br/saf/arquivos/1203118176.pdf>;

9.4. Na análise das propostas e na aquisição dos alimentos, deverão ter prioridade às propostas dos grupos locais e as dos Grupos Formais, art. 23, § 3º e § 4º, da referida Resolução do FNDE;

9.5 Os produtos alimentícios deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento;

9.6. O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP por ano civil;

9.7. A aquisição dos gêneros alimentícios será formalizada através de um Contrato de Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, conforme o anexo IV, da mencionada Resolução do FNDE.

Lisieux , Santa Quitéria/CE), aos 20 de dezembro de 2012

Registre-se e publique-se.

---

FRANCISCO DAS CHAGAS GOMES DE PAIVA  
DIRETOR